

Ofício n.º 034/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA) E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 27 de junho de 2022.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Uge

28/06/2022

113051

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por ementa:

A ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA) E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da alteração é ampliar o prazo para pedidos de regularização edilícia, como também, melhor regular a questão do parcelamento, já que os contribuintes estão enfrentando várias dificuldades.

Também, propomos a criação de um dispositivo transitório, via artigo 105-A no Código Tributário Municipal, a fim de dá efetividade positivada das hipóteses de parcelamento e expedição de habite-se, exclusivamente, em razão da LCM nº 327/2021.

Conta-se com o costumeiro compromisso de Vossas Excelências, numa rápida apreciação e aprovação do PLC ora encaminhado.

Itaquaquecetuba, de de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº ³⁴⁹....., de ¹⁸ de ^{junho}..... de 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA) E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município e ainda, com base no Processo Administrativo nº 10.271/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 1º ...

(...)

§3º. O prazo para solicitar a regularização referida no *caput* deste artigo é de até 18 (dezoito) meses, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. O inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 7º ...

(...)

V – para os casos enquadrados no *caput* deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento total do valor correspondente à outorga onerosa, que terá desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou da comprovação do recolhimento da primeira parcela, no caso de parcelamento, na conformidade com o inciso IV deste artigo.

Art. 3º. Fica acrescentado um artigo 105-A, na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 105-A. Na expedição de habite-se decorrente, exclusivamente, de pedido de regularização edilícia com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 327, de 13 de junho de 2021, aplica-se o disposto no artigo 7º, incisos IV e V da referida Lei Complementar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

não as disposições do *caput* do artigo 104 e dos incisos IV e V do artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal